



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Municipal nº 960/2011
De 19 de dezembro de 2011

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 19 / 12 / 11

Secretário de Assuntos Jurídicos

Autoriza servidores públicos municipais a desenvolverem suas funções nos programas de ação continuada do governo federal e dá Providências Correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado ao servidor público municipal do Quadro de Pessoal do município de Laranjeiras, a desenvolver suas funções em programas de ação continuada do governo federal, na área de assistência social, nos casos de comprovada necessidade.

Art. 2º - Para o desenvolvimento de suas funções nos programas a que se refere o artigo anterior, o servidor público deverá se submeter a cursos de capacitação e de treinamento, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras, 19 de dezembro de 2011.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL
Prefeita Municipal